

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 23/2023

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.576.482/0001-46, com sede na Rua Eduardo Chaves, nº 169, Bom Retiro, CEP 01109-060, no Município de São Paulo/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria e essa ilustre Equipe de Apoio, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa TR2 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., e o faz nos termos seguintes:

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

Alega a empresa Recorrente, em síntese, os seguintes pontos e justificar a nossa desclassificação:

- a) Quantidades equivocadas de funcionários para os postos de Bauru e São José do Rio Preto;
- b) Falta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Participação.

a) SOBRE A QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS APRESENTADA

Ao analisarmos as alegações da Recorrente quanto a suposta falta de funcionários no escopo da proposta apresentada pela Recorrida, percebe-se que a referida empresa não possui muito conhecimento das escalas e jornadas atinentes aos serviços de portaria, já que sua alegação é de difícil compreensão.

A empresa Recorrida seguiu à risca o Modelo de Proposta elaborada pela própria CEAGESP, não havendo nenhuma irregularidade nas quantidades apresentadas. Vejamos:

Existe na cidade de Bauru, a necessidade de implantação de 02 postos diurnos e 02 postos noturnos na escala de 12x36 horas de segunda a domingo, conforme disposto no modelo de proposta e no item 5.1 do Termo de Referência do Edital.

Para cada posto de 12 horas na escala de 12x36 horas, são necessários 2 (dois) funcionários, trabalhando em regime de revezamento, cada um trabalhando em média 15 dias do mês, completando assim, os 30 dias necessários para a cobertura do posto.

Se a necessidade na cidade de Bauru são de 04 postos de 12 horas (02 diurnos e 02 noturnos), obviamente serão necessários o total de 8 (oito) funcionários, conforme descrito corretamente na proposta apresentada.

A mesma situação é verificada no caso da cidade de São José do Rio Preto, em que existem 02 postos de 12 horas noturnas, que são cobertos por 4 (quatro) funcionários, como também está descrito corretamente na proposta comercial.

Nesse sentido, não há nada de irregular nos quantitativos apresentados.

b) DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Estabelece o Edital, em seu item 4.6, o seguinte:

“4.6. Como requisito para participação neste PREGÃO, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

(...)

4.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;”

Veja, Sr. Pregoeiro, que referida declaração foi devidamente apresentada, de maneira digital, como determinava o Edital, sendo certo que a mesma pode ser consultada na plataforma “comprasgovernamentais.gov.br”, ao acessar o link de consulta “atas/anexos” do referido sistema.

Nesse link, pode ser formalmente constatado que, às 14h57min do dia 29/09/2023, a empresa Recorrida apresentou a declaração de fato superveniente, juntamente com as demais declarações exigidas pelo Edital.

Portanto, mais uma vez, não assiste razão à empresa Recorrente quanto ao fato alegado

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o acolhimento da presente contrarrazões, com a total improcedência do recurso apresentado, e regular prosseguimento do processo licitatório, com a consequente homologação do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2023.

ALAN CAMPOS GOMES
PROCURADOR
RG nº: 27.029.584-7
CPF nº: 280.061.878-78

Voltar